

FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE GINÁSTICA

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

ART. 1º - A Federação Riograndense de Ginástica, fundada na cidade de Porto Alegre em 26 de maio de 1962, doravante denominada FRG, é uma entidade filiada à Confederação Brasileira de Ginástica, sendo regida pelas disposições do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e constituída pelas Associações que praticam ou venham a praticar de fato e efetivamente a ginástica no Estado, é uma entidade civil de administração da ginástica, com prazo de duração indeterminado, caráter privado e desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - A FRG tem personalidade Jurídica distinta das Entidades filiadas que a compõe.

ART. 2º - São entidades fundadoras da FRG:

- a) Grêmio Náutico União;
- b) Sociedade Ginástica Porto Alegre;
- c) Sociedade Ginástica Navegantes São João;
- d) Sociedade Ginástica Novo Hamburgo;
- e) Sociedade Ginástica São Leopoldo;
- f) Sociedade Ginástica Ijuí;
- g) Sociedade Ginástica Estrela;
- h) Sociedade Concórdia.

ART. 3º - A Federação Riograndense de Ginástica (FRG) goza de completa independência e autonomia fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

ART. 4º - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

ART. 5º - À FRG compete dirigir, difundir e incentivar, no Estado, a Ginástica Olímpica, a Ginástica Rítmica, a Ginástica Geral, a Ginástica Aeróbica Esportiva, a Ginástica de Trampolim e a Ginástica Acrobática, devendo:

I - promover a realização de Campeonatos Municipais, Estaduais, Escolares e Universitários, bem como cursos, pesquisas, intercâmbio e/ou qualquer outro ato que objetive o desenvolvimento e o fomento da Ginástica no Estado;

II - cumprir e fazer cumprir os mandamentos dos organismos nacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos;

III - expedir aos filiados, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, avisos, circulares, instruções, calendários ou quaisquer outros atos necessários à organização, funcionamento e disciplina dos desportos sujeitos à sua jurisdição;

IV - punir os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos na alínea anterior;

V - estatuir a respeito da inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;

VI - interceder perante os Serviços Públicos em benefício dos direitos e benesses legítimos, das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

VII - decidir a respeito da concorrência e participação de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição estadual;

VIII - praticar, no exercício da direção estadual dos desportos que lhe cumpre dirigir no Estado, todos os atos necessários ou úteis à realização de seus fins;

IX - representar os desportos sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho estadual, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades municipais, estaduais de suas filiadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas necessárias à execução dos princípios fixados serão inscritas no Regulamento Geral da FRG.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

ART. 6º - A FRG reúne todas as entidades de Ginástica no âmbito Estadual.

ART. 7º - A FRG é constituída pelas entidades filiadas, tais como:

I - associações e clubes que são entidades de prática da Ginástica no Estado do Rio Grande do Sul;

II - entidades ou organizações municipais, desportivas ou comerciais, que conduzam programas, em caráter permanente de prática da Ginástica.

ART. 8º - A filiação das entidades citadas no artigo anterior à FRG será por tempo indeterminado, desde que preenchidos e mantidos os seguintes requisitos:

I - possuir legislação interna compatível a adotada pela FRG e constituir uma entidade jurídica;

II - apresentar-se à FRG com poderes constituídos na forma da Lei e ser integrada por membros idôneos;

III - submeter seu Estatuto à apreciação da FRG, bem como as alterações em seus poderes e disposições;

IV - participar anualmente, em qualquer categoria, de no mínimo um Campeonato ou evento oficial organizado pela FRG;

V - não deixar pendente qualquer encargo financeiro prescrito pela FRG com normas vigentes e/ou compromissos acordados;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e nos Regulamentos emanados pela FRG;

VII - comprometer-se a aceitar e a cumprir os Estatutos e Regulamentos da FRG.

VIII - ceder suas instalações à FRG para a realização das competições por ela promovidas;

IX - depositar na FRG, com o requerimento de filiação firmado por seu Presidente, os documentos exigidos e as taxas estabelecidas;

X - os filiados que constituem a FRG reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente os conflitos entre eles e a FRG, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum antes de esgotados todos os recursos previstos na legislação desportiva.

ART. 9º - Será causa de desfiliação da FRG a falta de cumprimento de qualquer dos requisitos citados nos arts. 8º e 51 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de desfiliação deverá seguir o que estabelece a legislação desportiva em vigor.

ART. 10 - A FRG admitirá a filiação direta de Associações, Ginastas, Escolas, Colégios, Ligas, desde que no Município não tenha nenhuma entidade filiada e serão denominadas Entidades Vinculadas.

ART. 11 - O registro da entidade vinculada e do atleta vinculado será anual, sendo obrigatório o cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da FRG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro será através de solicitação por escrito e pagamento das respectivas taxas.

ART. 12 - Será motivo de cancelamento do registro da Entidade Vinculada a inobservância do artigo 11 e/ou a fundação de um outro filiado no Município

CAPÍTULO III DOS PODERES

ART 13 - São poderes da FRG:

- I** - a Assembléia Geral;
- II** - o Conselho Fiscal;
- III** - a Presidência;
- IV** - o Comitê Executivo.

CAPÍTULO III DOS PODERES SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 14 - A Assembléia Geral, constituída pelas associações e entidades filiadas, é o poder máximo da FRG.

§ 1º - Nas Assembléias, cada filiada terá direito a um voto.

§ 2º - As filiadas com direito a voto serão representadas nas Assembléias por seus respectivos Presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, na forma escrita e reconhecida, sendo a representação unipessoal, ou seja, não poderá ocorrer cumulativamente de representações.

§ 3º - Somente poderão participar das Assembléias as filiadas que:

- I** - tenham, no mínimo, um ano de filiação;
- II** - comprovarem o pagamento da anuidade devida a FRG;
- III** - figurarem na relação das filiadas com direito a voto, a qual deverá ser publicada juntamente com o Edital de Convocação da Assembléia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

IV - tenha sido representada, no mínimo, em um evento oficial da FRG.

ART 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março ou abril para:

I - ANUALMENTE:

a) conhecer e julgar o relatório da Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instruído com o parecer do Conselho Fiscal;

b) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

II - QUADRIENALMENTE:

a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FRG e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata à Sede e Foro da FRG, bem como para os fins previstos no Inciso I deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente da FRG, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 16 - Compete ainda à Assembléia Geral:

I - preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;

II - destituir, após processo regular, qualquer membro dos poderes da Federação;

III - aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto no Art. 61 deste Estatuto;

IV - aprovar ou não, por maioria dos representantes, as decisões do Comitê Executivo, devidamente homologadas pelo Presidente da FRG;

V - aprovar as propostas das filiadas que tenham recebido pronunciamento desfavorável do Comitê Executivo, homologadas pelo Presidente da FRG, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das filiadas com direito a voto;

VI - autorizar o Presidente da FRG, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;

VII - reformar e aprovar alterações no Estatuto, no todo ou em parte, seja por iniciativa própria ou do Presidente da FRG, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas e somente após 02 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à determinações legais;

VIII - decidir a respeito da desfiliação da entidade de organismos nacionais e destinação de seus bens, pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) das filiadas;

IX - delegar poderes especiais ao Presidente da FRG para prática de atos excluídos de sua competência explícita;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - interpretar o Estatuto em última instância; e

XII - dissolver a FRG mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da FRG e fixar normas para destinação de seus bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos órgãos e poderes da FRG, as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine “quorum” diverso.

ART. 17 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FRG, obedecendo aos seguintes critérios:

I - antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista no inciso I do ART 15 deste Estatuto;

II - antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a respectiva eleição e posse, quando se tratar de Assembléia Geral eletiva, conforme previsto no inciso II do ART 15 deste Estatuto;

III - antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados de sua solicitação, quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 18 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação em órgão de grande circulação, por três vezes consecutivas, e fixação de edital na sede da Federação, onde serão dadas a conhecer, com a antecedência mínima prevista nos incisos I, II e III do Art. 17, a respectiva ordem do dia, ou mediante comunicação por escrito às filiadas com igual antecedência.

§ 1º - Os candidatos à Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão ser registrados na Secretaria da FRG até às 18:00 horas do último dia útil do mês de novembro do ano da Olimpíada, conforme previsto no inciso I do Art. 16.

§ 2º - Para efeito da contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembléia Geral.

§ 3º - Somente serão consideradas válidas as chapas que se apresentarem completas, com os nomes do Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; Sede e Foro da FRG.

§ 4º - A inscrição da chapa será mediante pedido por escrito, dirigido à FRG, assinada por três membros com direito a voto.

§ 5º - A inscrição da chapa será acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando candidaturas, os quais somente poderão figurar em uma única chapa.

§ 6º - Encerrado o prazo para registro da chapa, é vedado a substituição do nome, salvo por motivo de falecimento:

I - a proposição do novo nome deve ser apresentada pelos mesmos signatários da chapa registrada.

§ 7º - Havendo impugnação da chapa quanto ao direito de participar da eleição, será assegurada defesa prévia dirigida à Diretoria da FRG, que deverá proferir a sua decisão em até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral eletiva.

§ 8º - Da decisão da Diretoria FRG caberá recurso, no prazo de 24h, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, o qual deverá proferir decisão em até 05(cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral eletiva, ressalvados os prazos específicos referidos na legislação pertinente.

ART. 19 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado “quorum”.

ART. 20 - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

ART. 21 - As decisões previstas no inciso II do Art. 15 serão realizadas por escrutínio secreto ou por votação em aberto, ou ainda por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida.

ART. 22 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente da FRG ou, no seu impedimento, pelo substituto hierárquico, tendo direito ao voto, ressalvados os casos em que forem apreciadas contas de sua gestão anterior ou que tenha interesse direto.

ART. 23 - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FRG, mesmo os de livre nomeação:

I – os condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de conduta inadequada ou má gestão patrimonial;

V – os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - os falidos;

VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, da FRG, pela CBG ou pelo COB ou pela legislação brasileira;

VIII – os que não forem brasileiros.

ART. 24 - A Assembléia Geral eletiva será orientada pelos seguintes procedimentos:

I - a votação será processada através de cédula única rubricada pelos membros de direção do pleito e em escrutínio secreto, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 21 deste Estatuto;

II - a Assembléia Geral com fins eletivos não poderá ser conduzida por candidatos aos cargos eletivos;

III - entre os membros que compõem a Assembléia com direito ao voto deverá ser indicado:

a) o Presidente da mesa de trabalho;

b) o Escrutinador e

c) o Secretário.

ART 25 - A Assembléia elegerá e empossará:

I - o Presidente e o Vice-Presidente;

II - os membros do Conselho Fiscal;

III - sede e foro da FRG.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, ou seja, metade mais um do voto dos presentes na Assembléia Geral eletiva.

§ 2º - Para efeito de contagem de votos não serão considerados os votos em branco e nulos.

§ 3º - Quando houver empate na votação entre as chapas inscritas, serão eleitos e empossados os membros da chapa que tiver candidato a Presidente com:

I - mais idade;

II - maior tempo de serviços prestados à Ginástica, com a devida comprovação do exercício de sua função.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 - O Conselho Fiscal é o poder de fiscalização financeira da FRG e compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, na primeira reunião, o seu Presidente, dentre os membros efetivos.

§ 2º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FRG; assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

II - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembléia Geral ou do Presidente da FRG;

IV - homologar o orçamento anual, antes do início do ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

V - homologar o recebimento de doações ou legados, se for o caso, bem como autorizar a sua conversão em dinheiro;

VI - convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando necessário.

SEÇÃO III DA PRESIDENCIA

ART. 27 - A Presidência da FRG é exercida por um Presidente e um Vice Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Presidência da FRG é de 04 (quatro) anos sucessivos, sendo permitida a reeleição dentre os brasileiros natos.

ART 28 - Ao Presidente da FRG compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em Juízo, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente da FRG, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou interesses da FRG.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FRG;

II - superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;

III - apresentar a Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatório circunstanciado de administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do exercício econômico-financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

IV - cumprir e fazer cumprir, nos poderes e órgãos da FRG, este Estatuto e a legislação em vigor, bem como as normas estabelecidas pelas entidades nacionais a que a Federação estiver filiada;

V - nomear, designar, dar posse, licenciar e dispensar os membros da Diretoria, Assessores e componentes de comissões que constituir;

VI - convocar os poderes da FRG e os poderes internos, à exceção do TJD;

VII - fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

VIII - abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal da FRG;

IX - autenticar os livros da FRG;

X - constituir as delegações da representação do Rio Grande do Sul dentro ou fora do Estado, ouvindo o respectivo Comitê Técnico;

XI - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras juntamente com o

Vice-Presidente, obedecidas as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;

XII - celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer termos que instituem compromissos;

XIII - autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos Comitês Técnicos;

XIV - pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;

XV - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FRG e alienar e constituir direitos reais sobre imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XVI - rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação;

XVII - expedir Regulamento Geral, Regulamento Específico, Código de Taxas, e outro qualquer mandamento;

XVIII - aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da FRG, as sanções cabíveis previstas neste Estatuto, no Regulamento Geral, no Regulamento Interno ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência TJD;

XIX - transigir, exigir ou conceder moratória, ressalvadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

XX - expedir normas e avisos às filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;

XXI - enviar ao Comitê Executivo, 30 (trinta) dias antes de cada Assembléia Geral, a proposta de orçamento a vigorar no ano imediato;

XXII - nomear Procuradores, cujos poderes observarão, inclusive contra terceiros, as disposições deste Estatuto, e/ou praticar e exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido expressamente previstas;

XXIII - conceder licença a seus filiados;

XXIV - autorizar seus filiados a promoverem e participarem de competições intermunicipais, municipais, interestaduais, escolares e universitárias, observadas as normas legais.

§ 3º - Ao Presidente da FRG, membro nato da Assembléia Geral, é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário.

ART. 29 - O Vice-Presidente da FRG é o substituto eventual do Presidente e membro nato da Assembléia Geral e do Comitê Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FRG, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma do inciso XX do § 2º do artigo 28.

ART. 30 - Em caso de impedimento ocasional ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da FRG e, na sua ausência ou impedimento dos dois, os membros do Comitê Executivo serão sucessivamente chamados ao Exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 1º - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo no último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato.

§ 2º - Ocorrendo a vacância definitiva do cargo antes do completamento de 3/4 do mandato eletivo, o Presidente em exercício convocará nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV DO COMITÊ EXECUTIVO

ART 31 - O Comitê Executivo é o poder complementar da superior administração da FRG e será composto por membros nomeados pelo Presidente, com exceção dos membros devidamente eleitos.

ART 32 - O Comitê Executivo (C.E.) da FRG estará integrado pelos seguintes membros:

I - Presidente da FRG;

II - Vice-Presidente da FRG;

III - Presidente do Conselho Fiscal;

IV - Diretores dos Comitês da FRG:

a) Comitê de Finanças e Patrimônio – CFP;

b) Comitê Disciplinar – CD;

c) Comitê Técnico – CT:

c.1 Comitê Técnico de Ginástica Olímpica Masculina – CTGOM;

c.2 Comitê Técnico de Ginástica Olímpica Feminina – CTGOF;

c.3 Comitê Técnico de Ginástica Rítmica – CTGR;

- c.4 Comitê Técnico de Ginástica Geral – CTGG;
- c.5 Comitê Técnico de Ginástica Aeróbica Esportiva – CTGAE;
- c.6 Comitê Técnico de Ginástica de Trampolim – CTGT;
- c.7 Comitê Técnico de Ginástica Acrobática – CTGA.

ART 33 - O Comitê Executivo, reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da FRG e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, sendo exigida a presença mínima de 03 (três) dos membros citados no Art. 32 do Estatuto.

ART 34 – A nomeação dos membros dos Comitês Técnicos será prerrogativa pessoal do Presidente da FRG, obedecidas as disposições estipuladas no ART. 36 deste Estatuto.

ART. 35 – Os membros do Comitê Executivo, além de exercerem funções inerentes ao seu respectivo cargo, deverão:

I - elaborar o Regulamento Geral da FRG, mandamento complementar do Estatuto;

II - aprovar Regulamentos Específicos dos Comitês Técnicos e/ou atos normativos destes Comitês;

III - organizar o calendário anual das competições estaduais, cursos e outros instrumentos que desenvolvam a Ginástica no Rio Grande do Sul;

IV - aprovar o Regimento Interno, bem como os índices e o regime de taxas elaborados pelo Comitê de Finanças e Patrimônio;

V - opinar sobre o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior de sua vigência para ser encaminhado à homologação do Conselho Fiscal da FRG;

VI - propor alterações a serem introduzidas neste Estatuto e opinar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro integrante dos Poderes Internos da FRG;

VII - propor os títulos prescritos no artigo 61, incisos I, II, III e VI;

VIII - aprovar a aplicação de sanções prescritas no Estatuto ou no Regulamento Geral da FRG apresentadas pelo Presidente ou outros membros dos poderes internos;

IX - instituir o regime de transferências de atletas;

X - elaborar, juntamente com a Presidência da FRG, o Relatório Final de cada ano, agregando os relatórios dos Comitês;

XI - exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral atribuir;

- XII** - conceder licença a seus membros;
- XIII** - suspender os direitos dos filiados caso ocorra qualquer hipótese prevista neste Estatuto;
- XIV** - aprovar aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal, ressalvados os poderes estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO V DOS COMITÊS TÉCNICOS

ART. 36 - A Presidência da FRG constituirá seus Comitês com funções específicas, a fim de que atendam as necessidades básicas na Área Administrativa e Técnica.

ART. 37 - A FRG terá Comitês Técnicos (CT's) nas modalidades de Ginástica Olímpica Feminina e Masculina, Ginástica Rítmica, Ginástica Geral, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática.

ART. 38 - Cada CT será composto por um Diretor e até 03 (três) membros, todos nomeados pelo Presidente da FRG.

ART 39 – Cada Comitê Técnico deverá:

- I** - elaborar os Regimentos Específicos da modalidade pertinente;
- II** - manifestar-se sobre o Calendário Anual da FRG;
- III** - instituir a programação de competições;
- IV** - propor as categorias dos campeonatos oficiais da FRG;
- V** - organizar cursos e outros eventos objetivando o desenvolvimento da ginástica;
- VI** - indicar, entre seus membros:
 - a)** o Diretor de Competição de cada evento;
 - b)** o Diretor de Arbitragem de cada evento.

§ 1º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas e dirigidas pelo Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 2º - Antes da convocação de qualquer reunião pelo Comitês Técnicos, deverá, obrigatoriamente, haver uma consulta junto à Presidência da FRG sobre a disponibilidade financeira para a realização da reunião.

ART. 40 – Aos Comitês Técnicos compete:

I - propor instrumentos que estimulem e orientem o desenvolvimento técnico da ginástica gaúcha;

II - supervisionar e avaliar o desempenho das bancas de arbitragem;

III - propor aplicação das sanções prescritas neste Estatuto aos ginastas, técnicos e árbitros;

VI - instituir os critérios de classificação e composição das delegações de representação da FRG fora do Estado;

V - exercer qualquer outra competência que o regulamento Geral da FRG, atribuir.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS

ART. 41 - Os membros da diretoria da FRG não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FRG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto.

ART. 42 - A administração da FRG, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á em Diretorias, dentre as quais:

I – a Diretoria Administrativa;

II – a Diretoria Financeira;

III – a Diretoria de Ginástica Olímpica: Masculina e Feminina;

IV – a Diretoria de Ginástica Geral;

V – a Diretoria de Ginástica Rítmica;

VI – a Diretoria de Ginástica de Trampolim;

VII – a Diretoria de Ginástica Acrobática;

VIII – a Diretoria de Ginástica Aeróbica Esportiva.

§ 1º - O Presidente da FRG poderá criar ou modificar a denominação das Diretorias.

§ 2º - Nenhuma despesa será efetivada sem autorização do Presidente e sem que seja processada pela Diretoria Financeira.

§ 3º - A organização e funcionamento das Diretorias serão estabelecidos no Regimento Interno.

ART 43 - São direitos das filiadas:

I - reger-se por normas internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações da FRG.

II - participar dos Campeonatos Oficiais e outros Eventos promovidos pela FRG, na forma prevista no respectivo Regulamento Geral e Específico.

III - participar de Eventos Amistosos, desde que cumpridos os aspectos estabelecidos no Regulamento Geral da FRG.

IV - candidatar-se a organização de Eventos Oficiais ou Amistosos Internacionais, Nacionais, Estaduais, Escolares e/ou Universitários, conforme estabelecido no Regulamento Geral da FRG.

V - participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, com direito de voz e voto, se cumpridos os requisitos do Art. 8º, incisos I, VI, VII, VIII e IX e do Art. 14, §§ 2º e 3º.

ART 44 - São direitos das vinculadas:

I - participar dos campeonatos e outros eventos promovidos pela FRG, na forma prevista nos respectivos Regulamentos Específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação das entidades vinculadas deverá obedecer ao disposto no Art. 11, parágrafo único, deste Estatuto.

ART 45 - São deveres das filiadas:

I - reconhecer a FRG como única entidade dirigente e administrativa no Rio Grande do Sul da Ginástica Olímpica Masculina, Ginástica Olímpica Feminina, Ginástica Rítmica, Ginástica Geral, Ginástica Aeróbica Esportiva, Ginástica de Trampolim e Ginástica Acrobática;

II - respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos, as regras desportivas, as determinações emanadas da FRG e das normas oriundas dos órgãos públicos competentes e entidades nacionais a que a FRG esteja filiada;

III - comparecer ou se fazer representar em todas as Assembléias Gerais;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da FRG logo que publicadas oficialmente;

V - manter relações desportivas com as demais filiadas;

VI - submeter à aprovação da Presidência da FRG os eventos de caráter municipais, intermunicipais, escolares, universitários, estadual e interestadual, tais como competições, festivais, cursos ou qualquer outro evento de Ginástica;

VII - enviar relação, com endereço e profissão de todos os membros de seus poderes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições ou sempre que houver alteração das informações cadastrais;

VIII - ceder suas instalações e equipamentos para a realização de competições e torneios promovidos pela FRG, bem como para o treinamento

de equipes representativas do Estado em competições nacionais e internacionais;

IX - prestar à FRG, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos eventualmente estabelecidos nas normas competentes;

X - pagar pontualmente as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha junto a FRG, recolhendo aos cofres desta os valores das taxações estabelecidas pelas normas e regulamentos em vigor;

XI - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FRG em que estejam inscritos, até a sua finalização, na forma dos regulamentos respectivos;

XII - providenciar para que compareçam à FRG ou no local por esta determinado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que estejam sob sua jurisdição;

XIII - credenciar delegado que as represente junto à FRG com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

XIV - providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FRG, bem como seus beneméritos e os Presidentes de entidades filiadas, tenham acesso livre a suas dependências desportivas;

§ 1º - A filiada que deixar de comparecer a duas Assembléias consecutivas estará automaticamente suspensa por (01) um ano;

§ 2º - A filiada que deixar de comparecer em três (03) Assembléias consecutivas terá automaticamente instalado o processo de desfiliação.

§ 3º - Os deveres da entidade vinculada são os citados no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

ART. 46 - O Comitê de Finanças e Patrimônio será composto por 02 (dois) membros nomeados pelo Presidente da FRG e uma empresa de contabilidade legalmente constituída na cidade sede da FRG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência da FRG determinará entre os 02 (dois) membros o Presidente do Comitê.

ART. 47 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, sendo as receitas basicamente as seguintes:

I - taxas de filiação, taxas de transferência, anuidade, participação em eventos, arbitragem e emolumentos a que os processos e recursos estiverem sujeitos;

II - as rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;

III - o produto de multas e indenizações;

IV - as subvenções, patrocínios e os auxílios;

V - as doações ou legados convertidos em dinheiro;

VI - as rendas eventuais;

VII - as rendas de eventos que realizar;

VIII - a arrecadação de percentual sobre renda bruta das competições nacionais ou internacionais promovidas pelos filiados ou pela própria FRG, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;

IX - quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar ou decorrentes de Lei..

§ 2º - As despesas compreendem:

I - os pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;

II - o pagamento de tributos, salários, gratificações, telefones, aluguéis, encargos sociais e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;

III - a conservação e reparo dos bens da FRG e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV - a aquisição de material de expediente e desportivo;

V - o custeio de campeonatos, torneios e eventos organizados pela FRG;

VI - os gastos com publicidade;

VII - despesas eventuais.

ART. 48 - O Patrimônio compreende:

I - os bens móveis e imóveis;

II - os troféus e prêmios tombados, impossibilitados de alienação, os quais são todos os existentes;

III - os saldos beneficiários de execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;

IV - os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

ART. 49 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados com registro próprio e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DESPORTIVA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD

ART. 50 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do ART 217 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição, organização e competência do TJD será disposta em Regulamento Geral, obedecendo a legislação pertinente em vigor.

ART. 51 - O Comitê Disciplinar (CD) é o órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição, sendo sua composição composta na forma que dispuser o Regulamento Geral, em conformidade com a Legislação pertinente.

§ 1º - O Comitê Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de *quorum*, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor o Comitê Disciplinar.

ART. 52 - O Comitê Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 53 - Das decisões do Comitê Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II SANÇÕES E PENALIDADES

ART. 54 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FRG poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela filiada ou vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação;
- VI - exclusão do campeonato ou torneio;
- VII - indenização;
- VIII - interdição de praça de desportos;
- IX - suspensão por prazo determinado.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, II e III não prescindem no processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 48 da Lei 9.615/98..

§ 2º - As sanções serão aplicadas pelo Presidente da FRG, na forma do Art. 28, § 2º, inciso XVIII, deste Estatuto.

§ 3º - As penalidades de que trata os incisos IV, V, VI, VII, VIII, e IX deste artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do TJD e terá prazo de trinta dias para sua conclusão.

§ 5º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente do TJD que o submeterá ao Comitê Executivo da FRG.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FRG, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

ART 55 - A FRG poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Associações/Clubes de suas filiadas nos casos graves que possam comprometer:

- I - o respeito aos poderes internos;
- II - o restabelecimento a ordem desportiva;
- III - o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

ART 56 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FRG decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela, direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas nas normas estabelecidas:

- I - no Estatuto e nos Regulamentos da FRG;
- II - no Estatuto e decisões da CBG;
- III - no Estatuto e decisões do COB;
- IV - no Estatuto e decisões da FIG;
- V - na Legislação Brasileira.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

ART 57 - Tendo em vista facilitar e viabilizar o enquadramento das infrações ocorridas durante os Campeonatos Estaduais promovidos pela FRG e, em outras competições autorizadas, aplicar-se-ão medidas disciplinares automáticas.

ART 58 - O Presidente do Comitê Disciplinar poderá determinar uma representação para aplicar medidas disciplinares automáticas.

§ 1º - As medidas disciplinares estão previstas no Regulamento Geral da FRG.

§ 2º - O responsável credenciado pelo Comitê Disciplinar será citado em cada Congresso Técnico e/ou na composição da Seleção Gaúcha.

ART 59 - As penalidades que poderão ser aplicadas devem obedecer às penas previstas no ART 50, parágrafo 1º, da Lei 9.615/98, na legislação pertinente específica e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS INSÍGNIAS

ART 60 - As cores da Federação Riograndense de Ginástica são o verde, o amarelo e o vermelho.

§ 1º - A Bandeira da FRG se caracteriza por três faixas paralelas ao centro de cores verde, vermelha e amarela, respectivamente, com um escudo ao centro, representando duas ginastas e com as insígnias da FRG acima do mesmo.

§ 2º - O escudo da FRG é caracterizado por duas ginastas excêntricas e limitado por linhas pretas, sendo, no centro, por cor branca.

§ 3º - O uniforme da FRG poderá variar, devendo, porém, conter sempre um elemento que identifique e caracterize a Federação.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ART 61 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados a Ginástica, a FRG concederá, mediante aprovação 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, os seguintes títulos:

I - Grande Benemérito: àquele que, já sendo Benemérito, continue prestando relevantes e assinalados serviços a Ginástica;

II – Benemérito: àquele que tenha prestado à Ginástica Gaúcha serviços relevante, dignos de realce, que o faça merecedor de tal título;

III – Honorário: àquele que, sem atuação permanente na Ginástica gaúcha, lhe tenha prestado relevantes serviços;

IV – Laureado: exclusivamente a atletas que se salientaram em defesa da Ginástica gaúcha, prestando relevantes serviços.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 62 - São mandamentos todos os atos expedidos por quaisquer dos poderes internos ou originários de organismos públicos ou privados que a entidade deva obediência.

ART 63 - Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro poder, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo.

ART 64 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo quando homologada pelo Conselho Fiscal, que manifestar-se-á após ouvir o Comitê Executivo.

ART 65 - Nenhuma despesa será processada a revelia do Comitê de Finanças e Patrimônio e sem que o respectivo pagamento esteja autorizado pelo Presidente da FRG.

ART 66 - O Presidente da FRG disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos impedimentos do Presidente, suas funções serão exercidas por qualquer outro membro dos poderes internos da FRG por ele designado, nos termos do ART. 30 deste Estatuto.

ART 67 - Os membros dos poderes internos, bem como os diretores ou integrantes dos comitês terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da entidade.

ART 68 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.615 de 24.03.98 e no Decreto Federal nº 2.574, de 29.04.98.

ART 69 - O Regulamento Geral da FRG terá em suas disposições a finalidade de complementar o Estatuto da FRG.

ART 70 - Os membros dos poderes da FRG poderão ser remunerados de acordo com a legislação vigente.

ART 71 - Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FRG cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

ART 72 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ART 73 - No Regulamento Geral da FRG estarão contidos os dispositivos referentes à organização geral da Entidade e do Código de Disciplina e Penalidades.

ART 74 - As resoluções da FRG serão dadas a conhecimento dos filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na Sede.

ART 75 - A administração desportiva, social e financeira da FRG, bem como suas atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regulamento Geral, sendo de competência da Assembléia Geral aprová-lo, por proposta da Diretoria.

ART 76 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 77 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03/06/2003, entrará em vigor depois de registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 78 - De 1999 em diante, as eleições dos poderes da FRG serão regidas pelos dispositivos do ART. 15 deste Estatuto.

ART 79 - Os integrantes do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), a fim de ajustar a composição ao Ciclo Olímpico, terão mandato excepcional de 02 (dois) anos, devendo ser respeitado, para os anos seguintes as disposições do § 2º do artigo 55 da Lei 9.615/98.

ART 80 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

ART 81 – Com a nova redação do Estatuto, são filiadas a FRG as seguintes entidades:

- ⇒⇒ Sociedade Ginástica Porto Alegre - SOGIPA
- ⇒⇒ Assoc. dos Amigos do Centro Estadual de Treinamento Esportivo - AACETE
- ⇒⇒ Grêmio Náutico União - GNU
- ⇒⇒ Lindóia Tênis Clube
- ⇒⇒ Sociedade Ginástica Novo Hamburgo
- ⇒⇒ Sociedade Ginástica São Leopoldo
- ⇒⇒ SOCEPE
- ⇒⇒ Sociedade Ginástica Ijuí
- ⇒⇒ Recreio Cruzeiro
- ⇒⇒ Recreio da Juventude
- ⇒⇒ Sport Clube Guarany
- ⇒⇒ Sociedade Escolar de Santa Cruz - Colégio Mauá
- ⇒⇒ Universidade de Passo Fundo – Fac. De Educação Física
- ⇒⇒ Associação Atlética de Pelotas – ASAP
- ⇒⇒ Sociedade Esportiva São Borja
- ⇒⇒ Associação Esportiva Sport Center
- ⇒⇒ Sesi Semente Olímpica
- ⇒⇒ Academia Estímulo
- ⇒⇒ Sesi Menina Sapeca
- ⇒⇒ Assoc.de Pais e Am. do Centro Mun. de Recr. e Lazer do Rio Grande
- ⇒⇒ Sport Club ULBRA
- ⇒⇒ Grêmio Náutico Gaúcho
- ⇒⇒ Colégio Marista Santa Maria
- ⇒⇒ Centro Universitário La Salle
- ⇒⇒ Colégio Salesiano Dom Bosco
- ⇒⇒ Petrópole Tênis Clube
- ⇒⇒ Academia Olympia Sport Center
- ⇒⇒ Colégio Americano

- ⇒⇒ Clube Recreativo Juvenil
- ⇒⇒ Escola de Ginástica Olímpica Flic Flac Gym
- ⇒⇒ Grêmio Atiradores Novo Hamburgo
- ⇒⇒ Colégio Evangélico Alberto Torres
- ⇒⇒ Action – Centro de Treinamento Desportivo
- ⇒⇒ Colégio La Salle

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de Junho de 2003 e entra em vigor após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 77 deste Estatuto.

Eliana Tavares
Presidente FRG